

SEGUNDO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2014/2015

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO. Entidade Sindical Profissional, com sede na Praça Londres nº 47, Jd. Augusta, São José dos Campos, SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 72.308.372/0001-90.

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, situada à Rua Dolzani Ricardo, 620 – Centro, nesta, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.186.053/0001-87.

As partes supracitadas estabelecem o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL: Correção do salário a partir de 1º de maio de 2016 no percentual de 5,00% (cinco inteiros por cento) sobre os salários de 30 de abril de 2016 e a partir de 1º de setembro de 2016 no percentual de 4,60% (quatro inteiros e sessenta centésimos por cento) sobre os salários de 31 de agosto de 2016 que acumulados totalizam 9,83% (nove inteiros e oitenta e três centésimos por cento), referente ao INPC acumulado nos últimos 12 meses à data-base (maio/2015 a abril/2016).

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

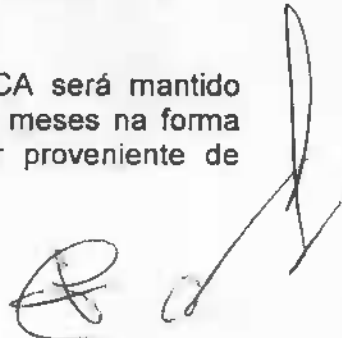
A partir de 1º de setembro de 2016, os empregadores obedecerão aos seguintes pisos salariais:

APOIO	R\$ 1.046,00
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.145,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$ 1.305,00
COZINHEIRO	R\$ 1.477,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.581,00

CLÁUSULA 49ª – CARTÃO CESTA BÁSICA: O empregador fornecerá aos empregados cartão alimentação no valor de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) que será depositado até o dia 15 de cada mês a partir de 15 de setembro de 2016. Fica esta modalidade fixa até maio de 2018. O valor fixado será reajustado anualmente pelo INPC.

Parágrafo Primeiro: O CARTÃO CESTA BÁSICA a que alude a presente cláusula não integra, para qualquer efeito, a remuneração do empregado, inclusive o seu salário de contribuição para fins de seguridade social, devendo ainda, integrar o sistema PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Segundo: O benefício do CARTÃO CESTA BÁSICA será mantido mesmo quando do afastamento do empregado pelo prazo de 3 meses na forma concedida pelo empregador, salvo quando o afastamento for proveniente de acidente do trabalho e o previstos em lei.




CLÁUSULA 57ª – CONVÊNIO MÉDICO: A empresa fornecerá aos empregados planos de assistência médica hospitalar através de convênio médico. Os valores atuais serão mantidos até agosto de 2016 e em setembro de 2016, no aniversário da assinatura do contrato entre a Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos e a Associação Santa Casa Saúde, será reajustado conforme cláusula contratual.


CLÁUSULA 59ª – VIGÊNCIA: O Aditivo ao Acordo de trabalho terá vigência a partir 1º de setembro de 2016 e término em 30 de abril de 2017 para todas as cláusulas acima expressas e as demais cláusulas permanecem inalteradas.

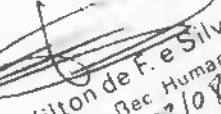
São José dos Campos, 19 de agosto de 2015.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS


CARLOS JOSÉ GONÇALVES
Presidente
CPF nº 928.974.448-00

IRMANDADE DA SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS


IVÁ MOLINA
Provedor
CPF nº 337.847.958-20


Milton de F. e Silva
Gerente Rec. Humanos
22/08/16